



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 34/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019

CONTRATO Nº 26/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O SR. JOÃO BATISTA MELO, CPF: 004.118.609-50.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **João Batista de Melo**, inscrito no CPF sob nº 004.118.609-50 e RG nº 3734084, órgão emissor SSP/SC, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Lages - SC, à Rua Roberto Carbonera, nº 566, Bairro São Miguel, a seguir denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

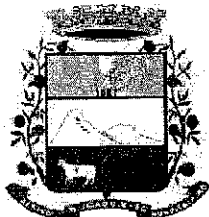
1.1 Contratação do Sr. João Batista Melo para capacitação das funcionárias Marcelle Mika Sato e Morgana Sá Pereira Hosoisobre o Simples Nacional, a ser realizado nas dependências da Secretaria da Fazenda, em 2 (dois) dias, carga horária total: 8 horas, conforme orçamento, documento integrante deste processo.

1.2 Conteúdo Programático: Abordagem geral sobre o Simples Nacional; Opção ao Simples Nacional; Retenção do ISS no Simples Nacional; ISS em regime de estimativa fixa no Simples Nacional; Irregularidades no recolhimento do ISS no Simples Nacional (omissão de receitas, segregação incorreta de receitas e insuficiência de recolhimento; Infrações do Simples Nacional e multas aplicáveis; Exclusão de ofício do Simples; Desenquadramento do MEI; Notificação prévia; Domicílio tributário eletrônico – DTE-SN; Fiscalização do ISS no Simples Nacional. Sistema SEFISC X Sistema Municipal; Auto de infração e notificação fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 O contratado é servidor de carreira do município de Lages – SC no cargo de Auditor Fiscal Tributário desde 01/2012. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Planalto Catarinense e Pós-Graduado em Contabilidade Gerencial pela mesma instituição.

2.2 Para a execução do serviço descrito na cláusula primeira, a contratante poderá fornecer os recursos necessários solicitados.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADO possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** que será empenhado na dotação (13) 3.3.90.36.06.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

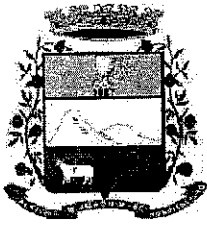
6.1 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;

6.2 Será de responsabilidade do contratado a alimentação, estadia, deslocamento, seguros pessoais e patrimoniais, não cabendo ônus de qualquer espécie ou natureza a contratante;

6.3 Executar o serviço sem custos adicionais para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente contrato será de 3(três) meses a partir da data da assinatura do mesmo.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004, para atuar como gestora do contrato, a qual deverá verificar/conferir e ser auxiliada pelo fiscal determinado pela secretaria responsável a receber o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 Quando do pagamento o município fará a retenção de alíquotas referente ao ISS (Imposto Sobre Serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 03 de junho de 2019.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

João Batista Melo
Contratado

